

PARECER No 1526/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 97/2009.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa dispor sobre a obrigatoriedade dos hotéis, pensões, motéis, flats ou similares que ofereçam serviço de hospedagem, no qual o café da manhã (desjejum) esteja incluído na diária, disponibilizarem para seus hóspedes, sem qualquer acréscimo no preço da hospedagem, café da manhã (desjejum) adequado para consumo por portadores de diabetes.

A propositura determina que o café da manhã (desjejum) servido para os portadores de diabetes deverá ser composto de bebidas não adoçadas, especialmente café e leite, adoçantes sem sacarose e, no mínimo, um tipo de pão diet e dois tipos de frutas. Os produtos adequados para o uso de pessoas diabéticas deverão ser identificados como tal e, caso o hóspede solicite o café da manhã nos aposentos e houver interesse pelos produtos especificados para diabetes, o pedido deverá ser feito expressamente. A propositura também estabelece multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada a partir da reincidência em caso de infração, sendo que a mesma será atualizada anualmente pela variação do IPCA acumulado no exercício anterior.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/11/2009

Wadih Mutran – PP – Presidente

Aurélio Miguel – PR – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Arselino Tatto – PT

Milton Leite - DEM